



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N° 052/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei n° 4.320/64;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar n° 101/2000, e

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os preparativos para inicialização do exercício de 2023:

D E C R E T A

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1°. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal Planejamento e Finanças, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco, do município.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal ficarão suspensas no período de 01 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 05 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a 20 de dezembro 2022.



CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º.

O Prefeito Municipal, por meio da Portaria Municipal n.º 028/2021, de 13 de janeiro de 2021, constituiu a "Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público", com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no *caput* deste, se iniciará em 01 de dezembro de 2022, sendo que os trabalhos devem ser concluídos até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 10. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar n° 101/2000 e da Lei n° 10.028/2000.

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 12. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Até 30 de dezembro de 2022, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processado" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do exercício financeiro de 2022, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2022, através de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2022, do município.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2022.

Art. 20. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2022 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.



CAPÍTULO VIII
DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **13 de dezembro de 2022**, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 23. Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019) e alterações, os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I - Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' - Contratações Públicas, detalhado desde o primeiro pagamento - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II - A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

Parágrafo único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 25 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

V - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 26 Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 28 Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica - Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 29 O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Publicação do PPA, LDO e LOA;

II - Publicação do RGF e RREO;

III - Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

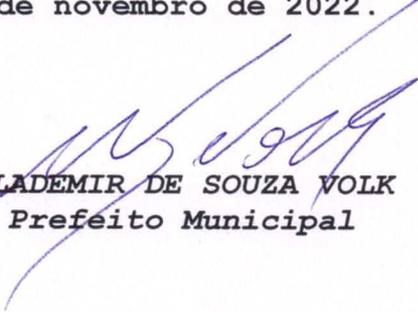
V - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Art. 30 Ao término do exercício, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei n° 8.429/1992.

Art. 31 Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de novembro de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64; Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e a elaboração dos Balanços Gerais; Considerando a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os preparativos para inicialização do exercício de 2023:

DECRETA**CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal Planejamento e Finanças, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco, do município.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal ficarão suspensas no período de 01 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 05 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a 20 de dezembro 2022.

CAPÍTULO II**DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 9º. O Prefeito Municipal, por meio da Portaria Municipal n.º 028/2021, de 13 de janeiro de 2021, constituiu a "Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público", com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no caput deste, se iniciará em 01 de dezembro de 2022, sendo que os trabalhos devem ser concluídos até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 10. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III**DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Até 30 de dezembro de 2022, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processado" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV**DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2022, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V**DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 17. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2022, através de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI**DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 18. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2022, do município.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2022.

Art. 20. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2022 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII**CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"**

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII**DAS LICITAÇÕES**

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2022, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 23. Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019) e alterações, os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I – Execução Financeira de Contratos, conforme Modelo Padrão disponibilizado no Portal do Jurisdicionado (e-Contas), menu 'Modelos' – Contratações Públicas, detalhado

desde o primeiro pagamento - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II - A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

Parágrafo único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória conforme inciso II do art. 18 da Resolução TC-MS nº 88/2018.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 25 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

V - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 26 Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 28 Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 29 O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA;

II – Publicação do RGF e RREO;

III – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

V – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Art. 30 Ao término do exercício, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 31 Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2022

“Dispõe sobre a Regulamentação da premiação de equipes vencedoras da COPA DIB DE FUTSAL instituído pela lei nº 771/2022, e dá outras providências”

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 771/2022.

DECRETA.

Art. 1º O Chefe do poder executivo premiará as equipes vencedoras da COPA DIB DE FUTSAL.

Art. 2º O torneio inicia no dia 22 de novembro de 2022, cuja final será no dia 10 de dezembro de 2022, no poliesportivo de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 3º As modalidades esportivas premiadas serão.

I – FUTSAL MASCULINO

II – FUTSAL FEMININO

III - FUTSAL PELADEIRO MASCULINO

IV - FUTSAL SUB 15 MASCULINO

V- FUTSAL SUB 13 MASCULINO

VI- FUTSAL SUB 11 MASCULINO

Art. 4º A autorização de concessão de premiação do torneio será regulamentada na seguinte forma:

I – Equipe campeã - FUTSAL MASCULINO, valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) e Equipe vice campeã - FUTSAL MASCULINO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - Equipe campeã - FUTSAL FEMININO, valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) e Equipe vice campeã - FUTSAL FEMININO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

III- Equipe campeã – FUTSAL PELADEIRO MASCULINO, valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) e Equipe vice campeã – FUTSAL PELADEIRO MASCULINO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Equipe campeã – FUTSAL SUB 15 MASCULINO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Equipe vice campeã – FUTSAL SUB 15 MASCULINO, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

V - Equipe campeã – FUTSAL SUB 13 MASCULINO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Equipe vice campeã – FUTSAL SUB 13 MASCULINO, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

VI - Equipe campeã – FUTSAL SUB 11 MASCULINO, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Equipe vice campeã – FUTSAL SUB 11 MASCULINO, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento da premiação será efetuado, no primeiro dia útil após a partida final do torneio, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora.

Parágrafo segundo: O pagamento de premiação para os menores de 18 (dezoito) anos será efetuado no primeiro dia útil após a partida final do torneio, através de depósito em conta bancária de seus pais ou responsáveis legalmente, ou treinador, desde que seja maior e capaz.

Parágrafo terceiro: Os representantes de cada equipe vencedora deverão comparecer na Secretaria Municipal de Finanças de Dois Irmãos do Buriti, no primeiro dia útil após a partida final do torneio, no horário de 08:00 hs às 12:00 hs, para informar os dados bancários para recebimento da premiação.

Art. 5º A premiação não reclamada pela equipe vencedora no prazo de 30 dias, a contar da final do torneio será incorporada ao patrimônio público da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social.

Art. 6º As despesas deste decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social.

I – Arbitragem

II – Premiação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de novembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO